



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.388  
(12.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 577-30.2012.6.02.0054, CLASSE 30  
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E OUTROS  
ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO  
ADVOGADO(S) : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA

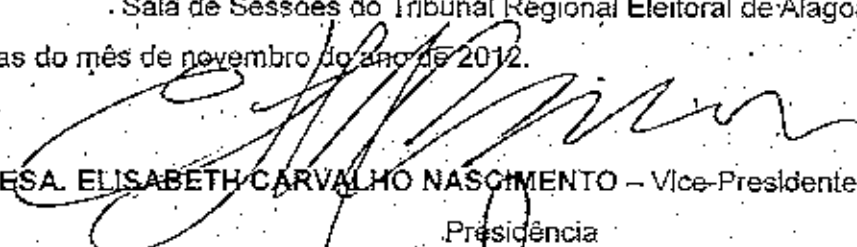
RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO  
ADVOGADO(S) : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E OUTROS  
ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS  
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos recursos eleitorais interpostos, pela perda superveniente de seus objetos, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATORIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral, com o objetivo de ver retomada sentença proferida pelo MM Juiz da 54ª Zona Eleitoral, que julgou procedente pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau por Teotônio Brandão Vilela Filho contra a Coligação "Maceio cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos.

Ambas as partes recorrem da sentença de primeiro grau.

A Coligação "Maceio cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos alegam que a propaganda debatida se enquadraria apenas como crítica administrativa, não desbordando dos limites definidos na legislação eleitoral.

Teotônio Vilela Brandão Filho, em contrarrazões, pugna pelo improvimento do recurso apresentado pela coligação adversária.

Quanto ao recurso apresentado por Teotônio Vilela Brandão Filho, há pleito de ampliação do tempo para o exercício de direito de resposta concedido em primeiro grau.

Em contrarrazões, a Coligação "Maceio cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos pugna pela manutenção da sentença, entendendo que a ampliação acarretaria *bis in idem*.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opina pela extinção do feito, tendo em vista o decurso da eleição.

E o relatorio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período da propaganda no horário eleitoral gratuito, cf. determina a Lei nº 9.504/1997, art. 47.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que concedeu direito de resposta apresentado em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2012.

  
FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL  
Desembargador Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 577-30.2012.6.02:0054

Prot. 46.457/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/11/2012 (SESSÃO Nº 112/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL  
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	:	COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
	:	(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRENTE(S)	:	RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRENTE(S)	:	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO	:	Jamile Duarte Coelho Vieira
RECORRIDO(S)	:	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO	:	Jamile Duarte Coelho Vieira
RECORRIDO(S)	:	COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
	:	(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S)	:	RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos recursos eleitorais interpostos, pela perda superveniente do seus objetos, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.388, de 12.11.2012). Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Orlando Monteiro Cavalcanti Manso e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de novembro de 2012

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários